



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1202/2023
(à MPV 1202/2023)

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º da Medida Provisória nº 1.202, de 28 de dezembro de 2023:

“Art. 4º.....

Art. 74-A.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, o limite mensal previsto no *caput* se aplica somente ao crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado após a data de publicação da Medida Provisória nº 1.202, de 28 de dezembro de 2023.”

..... (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Buscando evitar que a limitação da utilização de créditos decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado para compensação com tributos administradores pela Receita Federal gere graves prejuízos às empresas, a emenda visa prever, de forma expressa, que essa limitação não alcançará créditos decorrentes de decisões que tenham transitado em julgado antes da edição da Medida Provisória.

A Medida Provisória nº 1.202/2023 limita no tempo a utilização, para fins de compensação, do crédito tributário decorrente de decisão judicial transitada em julgado, medida negativa e prejudicial as empresas. A restrição do uso do crédito tributário na compensação com débitos tributários induz a empresa



a recorrer a outra fonte de recurso, inclusive empréstimos (capital de giro), para pagar os tributos devidos, comprometendo o fluxo de caixa das empresas, aumentando o seu custo financeiro.

É ponto crítico a possibilidade de a nova regra imposta pela MP alcançar créditos que foram reconhecidos por decisão definitiva antes da sua edição, limitando o valor a ser compensado mensalmente nesses casos pretéritos, o que representa violação à segurança jurídica e torna o ambiente de negócios no Brasil imprevisível e inseguro.

A Receita Federal divulgou, em 24 de janeiro de 2024, guia de perguntas e repostas sobre a interpretação e aplicação dos limites de compensação, no qual afirma que a limitação mensal às compensações alcança todas as declarações de compensação transmitidas a partir de 5 de fevereiro de 2024, data da publicação da Portaria Normativa MF nº 14/2024, abrangendo inclusive créditos habilitados antes das alterações legislativas, mas ainda não compensados. O referido guia de perguntas e respostas da Receita Federal informa que a limitação também é aplicável aos créditos que já estão em fase de utilização (utilizados parcialmente).

Certo da relevância deste pleito, solicito o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2024.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

